

Carta IBRAM/DIPRE/052/2009

Brasília, 29 de junho de 2009.

À Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO ARNALDO JARDIM
Câmara dos Deputados
Gabinete 368
Anexo 3 - Brasília - DF

Ref.: Política Nacional de Resíduos Sólidos

Senhor Deputado,

Em referência a carta IBRAM/DIRPRE/050/2009 enviada em 24 de junho p.p., gostaríamos de retificar a sugestão de redação alternativa do Artigo 51 do PL 203/1991, enviada por este Instituto e que seja considerada a redação apresentada neste documento.

“Art. 51. Ficam proibidas a disposição final de rejeitos, incluída a instalação de aterros sanitários ou industriais, em Unidades de Conservação reguladas pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como em áreas de preservação permanente ou de proteção de mananciais.

Parágrafo único. Mediante autorização prévia do órgão ambiental competente, podem ser excetuadas da proibição do caput as Áreas de Proteção Ambiental, desde que compatível com o plano de manejo da unidade.”

Sugestão de redação do IBRAM:

Art. 51 Fica proibida a instalação e operação de aterros sanitários ou industriais, em unidades de conservação do grupo de proteção integral, reguladas pela lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como em áreas de preservação permanente ou de proteção de mananciais.

Justificativa: A mudança visa dar foco ao objetivo do legislador que é a proibição de implantação de aterros em unidades de conservação, evitando a redundância no texto, uma vez que as definições do Art 3º, VIII e XV, estabelecem que a disposição final de rejeitos seja em aterro.

Além disso, objetiva-se com esta redação que projetos que sejam operados em áreas próximas a Unidades de Conservação de Uso Sustentável, como, por exemplo, Florestas Nacionais- FLONA, Áreas de Relevante Interesse Ecológico – ARIE, APAs que não apresentem Plano de Manejo ou Zoneamento, bem como outras modalidades de Ucs, não sejam inviabilizadas.

Cordialmente,

PAULO CAMILLO VARGAS PENNA
Diretor-Presidente